

PUBLICIDADE LEGAL

INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN S.A.

CNPJ/MF nº 94.831.294/0001-47 - NIRE 43.300.063.674

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede da **INSTITUTO KAPLAN DE ONCOLOGIA S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Olavo Bilac, nº 805, Bairro Azenha, CEP 90040-310.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Cristiano Afonso Ferreira de Camargo; e Secretária: Sra. Rochane de Sousa Matos.

4. ORDEM DO DIA: Aprovar (i) o "Protocolo e Justificação de Cisões Parciais de Instituto de Oncologia Kaplan S.A. e de Oncoclínicas Canoas Clínica de Oncologia Ltda. com versão dos acervos líquidos cindidos para a Idengene Medicina Diagnóstica S.A." ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação SAS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Praça Benjamin Guimarães, n.º 65, sala 1003, CEP 30.130-030, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.164/0001-39, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o n.º 010044/O, representada pelo seu sócio, Sr. César Fonseca Sarsur, contador, portador do RG n.º MG 11.068.971, inscrito no CPF sob o n.º 061.316.196-38 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o n.º 094989/O-8 ("Avaliador"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação patrimonial contábil do acervo líquido cindido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a proposta de cisão parcial da Companhia com versão do acervo líquido cindido para Idengene Medicina Diagnóstica S.A. ("Idengene" e "Cisão Parcial"), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação; (v) em razão da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia em montante equivalente ao acervo cindido; (vi) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital social decorrente da Cisão parcial; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração acima indicada e; (viii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a sócia, aprovou, sem quaisquer reservas, objeções ou ressalvas, o quanto segue: (i) o Protocolo e Justificação, na forma do Anexo I, ratificando sua assinatura; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação SAS Consultoria Empresarial Ltda., como Avaliador, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) a Cisão Parcial, com versão do acervo líquido cindido para a Idengene, compreendendo determinados ativos e passivos da Companhia ("Acervo Cindido Kaplan"), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação; (iv) em razão da Cisão Parcial e da incorporação do Acervo Cindido Kaplan pela Idengene, nos termos do Laudo de Avaliação e do Protocolo e Justificação, o capital social da Companhia será reduzido de R\$24.069.621,86 (vinte e quatro milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), dividido em 14.046.385 (quatorze milhões, quarenta e seis mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$4.020.737,20 (quatro milhões, vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), dividido em 9.120.369 (nove milhões, cento e vinte mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o cancelamento de 4.926.016 (quatro milhões, novecentas e vinte e seis mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, montante correspondente ao valor do Acervo Cindido Kaplan. (v) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital social decorrente da Cisão Parcial, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$4.020.737,20 (quatro milhões, vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), dividido em 9.120.369 (nove milhões, cento e vinte mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II à presente ata, diante das deliberações acima; (vii) a autorização para Diretoria da Companhia praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial incluindo a representação da Companhia perante as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. ASSINATURAS. Mesa: **Presidente:** Cristiano Afonso Ferreira de Camargo; **Secretária:** Rochane de Sousa Matos. **Acionista presente:** Unity Participações S.A. (por: Raoni Cavalcanti Samico Porto Larena e Cristiano Afonso Ferreira de Camargo). Porto Alegre/RS, 31 de julho de 2025.

Mesa: Cristiano Afonso Ferreira de Camargo - Presidente da Mesa e Rochane de Sousa Matos - Secretária da Mesa. Acionista: UNITY PARTICIPAÇÕES S.A. - por Raoni Cavalcanti Samico Porto Larena e Cristiano Afonso Ferreira de Camargo.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN S.A., REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025. Protocolo e Justificação. ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN S.A., REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN S.A. Capítulo I. Nome, Sede, Objeto Social e Duração da Companhia

Artigo 1º. O INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. O objeto social da Companhia consiste no desenvolvimento, de forma isolada ou em parceria, de atividades de clínica médica multidisciplinar, com serviços de hospitalização e tratamento médico, com ênfase na área de oncologia e serviços de quimioterapia e radiologia, bem como na atividade médica ambulatorial, com recursos para realização de exames.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede na Rua Olavo Bilac, nº 805, Bairro Azenha, CEP 90040-310, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior mediante deliberação da assembleia geral de acionistas.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II. Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$4.020.737,20 (quatro milhões, vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), dividido em 9.120.369 (nove milhões, cento e vinte mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e conforme deliberação da Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso.

Parágrafo Quinto. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim de subscrição fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação pro rata die do IGP-M/FGV verificada a partir da data de subscrição, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados de forma pro rata die desde a data de vencimento até a data da efetiva integralização e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não integralizado.

Parágrafo Sexto. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 45 da Lei das S.A.

Artigo 7º. Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação unânime dos demais acionistas.

Capítulo III. Assembleias Gerais

Artigo 8º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A. e este estatuto social.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma

deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que os acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste estatuto, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto e permitido pela Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais serão presididas por presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 9º. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Ressalvado o disposto nos artigos abaixo e exceto se quórum maior for exigido por lei ou estabelecido neste estatuto social, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 10. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto neste estatuto social será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais disposições deste estatuto social, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre: (a) a aquisição de qualquer Ativo Estratégico e/ou investimento em uma Oportunidade de Negócio; (b) decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, bem como sobre projetos de expansão e alienações de Ativos Estratégicos; (c) celebrar quaisquer contratos em que a Companhia e/ou suas Sociedades Investidas concedem empréstimo, mútuo ou financiamento a terceiros; (d) criar comitês para orientação e acompanhamento de assuntos estratégicos; (e) eleger, destituir, aceitar renúncias e substituir os administradores da Companhia e das Sociedades Investidas, bem como dos comitês e fixar-lhes as atribuições e escopos; (f) definir o pacote de remuneração dos administradores da Companhia e das Sociedades Investidas; (g) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias (incluindo, sem limitação, quaisquer fianças ou avais) pela Companhia e/ou pelas suas Sociedades Investidas; (h) aprovar o orçamento anual da Companhia e das Sociedades Investidas conforme elaborado pela administração da Companhia; (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Sociedades Investidas, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo a aprovação do plano de negócios e do planejamento estratégico da Companhia e das Sociedades Investidas, que deverá conter a análise de viabilidade de novas unidades, montagem, renovação e/ou substituição de equipamentos, entre outros; (j) aprovar a prática de atos pelos administradores da Companhia e das Sociedades Investidas que não estejam estabelecidas no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios; (k) aprovar o aumento do capital social da Companhia, das Sociedades Investidas e/ou renúncia ou cessão do direito de preferência no aumento do capital social das Sociedades Investidas; (l) aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer tipo de Endividamento pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (m) aprovar a assunção de obrigações pela Companhia que não se enquadrem no disposto no item (l) acima, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (n) fiscalizar a gestão dos administradores das Sociedades Investidas, examinar livros, documentos e demais atos das Sociedades Investidas; (o) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas dos administradores da Companhia e das Sociedades Investidas; (p) contratar ou demitir auditores externos ou principais consultores legais e mudanças de práticas contábeis e fiscais, conforme recomendação dos auditores; (q) acompanhar e assegurar os procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e/ou financeiros) da Companhia e das Sociedades Investidas; (r) determinar sobre a destinação dos resultados da Companhia e das Sociedades Investidas que entender adequada, desde que observado o disposto no artigo 15º abaixo; (s) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia ou das Sociedades Investidas, em uma ou mais transações, cujo valor total supere R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (t) deliberar acerca do código de ética e conduta elaborado pela Diretoria da Companhia, bem como a respeito de suas respectivas alterações, devendo tal código estar alinhado com os valores e princípios éticos da Companhia; (u) aprovar quaisquer operações com Partes Relacionadas; (v) deliberar sobre a assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia e/ou das Sociedades Investidas; (w) apreciar e deliberar sobre as iniciativas empresariais dos Acionistas Originais nas áreas de atividade da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, com o objetivo de evitar o conflito de interesses; (x) aprovar a alienação ou oneração de participação societária detida pela Companhia nas Sociedades Investidas; (y) deliberar sobre a aquisição de participação societária em outras sociedades que não sejam um Ativo Estratégico; (z) aprovar a alteração do estatuto social da Companhia ou do estatuto/contrato social das Sociedades Investidas que (i) modifique o objeto social desta de forma a alterar a atividade principal da Companhia; ou (ii) que delibere sobre quaisquer reduções do capital social da Companhia e/ou das Sociedades Investidas por ser considerado excessivo; ou (iii) reduza o dividendo obrigatório a patamar inferior ao previsto neste Estatuto; (aa) aprovar as seguintes operações: cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão envolvendo a Companhia e/ou as Sociedades Investidas ou a transformação delas em qualquer outro tipo societário; (ab) definir sobre o início de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência, recuperação judicial ou lei similar, a dissolução e a liquidação da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; (ac) deliberar sobre a aprovação e/ou outorga de planos de opções de compra de ações; (ad) determinar o voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas.

Capítulo IV. Administração

Artigo 12. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, todos eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 13. Caberá sempre a 2 (dois) Diretores em conjunto, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou 2 (dois) procuradores com poderes específicos, ou 1 (um) procurador com poderes específicos, conforme as regras do Parágrafo Primeiro, representarem a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à condução das atividades da companhia, nos termos das Leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral de acionistas.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo VI. Exercício Social e Lucros

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a. absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; b. uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; c. uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral da Companhia, observado que a assembleia geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras; d. a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) e (b) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos

acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e e. o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for conferida pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais e poderá determinar o pagamento de dividendos em periodicidade semestral, trimestral ou qualquer outra que venha a ser expressamente acordada entre os acionistas, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII. Liquidação

Artigo 16. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo VIII. Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título e devendo o presidente da assembleia geral abster-se de computar votos contrários aos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia conforme o artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 18. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR GAAP).

Artigo 19. Além dos demais termos definidos neste estatuto social, os termos abaixo indicados, quando aqui utilizados com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado: (a) "Ativo Estratégico" significa (i) quaisquer sociedades que atuem na distribuição e comercialização de medicamentos oncológicos, alimentação enteral e parenteral, prestação de serviços de logística relacionados à distribuição de medicamentos fracionados a pacientes, prestação de serviços de home care, (ii) quaisquer sociedades, inclusive hospitais e clínicas de oncologia, radiologia, hematologia e demais serviços médicos e terapêuticos relacionados a tratamentos oncológicos, clínicas e instituições de hospedagem assistida de longa permanência, prestação de serviços de reabilitação, fisioterapia e nutrição, e/ou (iii) quaisquer sociedades que atuem nas áreas de quimioterapia, radioterapia, cirurgia oncológica e hemoterapia em decorrência de tratamento oncológico e/ou de tecnologia ligadas à saúde oncológica; e/ou (iv) clínicas de infusão ambulatorial nas áreas de reumatologia, dermatologia, neurologia e gastroenterologia. (b) "Caixa e Equivalentes de Caixa" compreende coletivamente os fundos em caixa que efetivamente surjam das inspeções físicas de caixa e fundos fixos, bem como os saldos existentes nas contas correntes bancárias (todos estes saldos de disponibilidade imediata e sem quaisquer restrições), incluindo, ainda, todas as aplicações financeiras, fundos depositados em instituições financeiras e equivalentes de disponibilidade imediata. (c) "Controle" (incluindo os seus significados correlatos "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum") significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma Pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa Pessoa jurídica ou de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas do fundo de investimento; (ii) através do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa ou indicar o administrador do fundo de investimento; (iii) por contrato; ou (iv) de qualquer outro modo; (d) "Parte Relacionada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, coligada, que a controle ou que estejam sob controle comum com esta Pessoa, qualquer acionista, investidor, membro, sócio, empregado, gestor ou administrador de referida Pessoa, bem como seus cônjuges e demais Pessoas relacionadas, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, bem como qualquer sociedade sob controle de qualquer dessas Pessoas. (e) "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, fundação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos. (f) "Sociedades Investidas" significa, com relação à Companhia, a qualquer subsidiária direta ou indireta e qualquer outra Pessoa que, diretamente ou através de um ou mais intermediários, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum ou Controle compartilhado da primeira Pessoa, incluindo-se, portanto, com relação à Companhia, as Sociedades Investidas. (g) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios de 5 (cinco) anos da Companhia aprovado e revisado em assembleia geral.

Capítulo IX. Arbitragem

Artigo 20. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste estatuto social e da legislação aplicável ("Disputa") por meio de arbitragem perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Artigo 21. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nos prazos estabelecidos no Regulamento, caberá ao CAMCCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

Artigo 22. Caso o valor total da demanda não exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação da CAMCCBC ao(s) requerido(s). Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao presidente da CAM-CCBC.

Artigo 23. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

Artigo 24. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste estatuto social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Artigo 25. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 26. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAMCCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Artigo 27. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, não poderão divulgar (e a não permitirão a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Artigo 28. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente estatuto social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste estatuto social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. ***